



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10768.004806/2002-29
Recurso nº : 134.149
Acórdão nº : 303-33.843
Sessão de : 05 de dezembro de 2006
Recorrente : GABRIEL HABIB LTDA.
Recorrida : DRJ/BELO HORIZONTE/MG

NORMAS PROCESSUAIS. Não deve ser conhecido o recurso voluntário protocolado intempestivamente.
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário por perempto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente

MARCIEL EDER COSTA
Relator

Formalizado em: 09 MAR 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Zenaldo Loibman, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Nanci Gama, Nilton Luiz Bartoli, Tarásio Campelo Borges e Sergio de Castro Neves.

Processo nº : 10768.004806/2002-29
Acórdão nº : 303-33.843

RELATÓRIO E VOTO

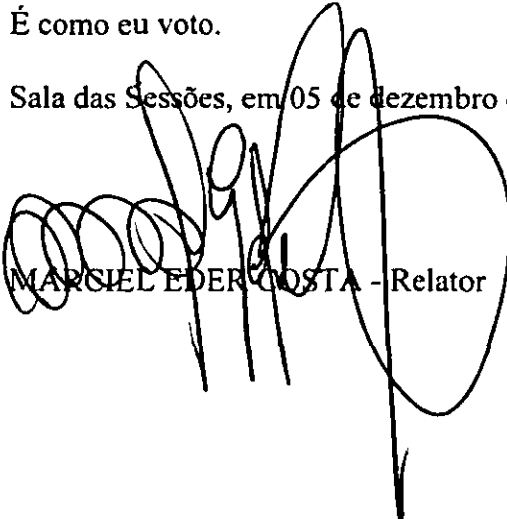
Trata-se de pedido de restituição, mediante compensação dos valores pagos a título de FINSOCIAL, que foi negado pela primeira instância sob o fundamento de ter ocorrido a decadência do direito (fls.41-45).

Cientificada em 27/09/2005 da referida decisão, conforme AR. de fl. 47 verso, a Contribuinte apresentou Recurso Voluntário em 03/11/2005 (fls. 48-65), ou seja, fora do prazo legal que seria até 27/10/2005.

Portanto, sendo o presente recurso protocolado intempestivamente, não se instaura a relação processual, razão pela qual deixo de tomar conhecimento do mesmo.

É como eu voto.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2006.


MARCIEL EDER COSTA - Relator